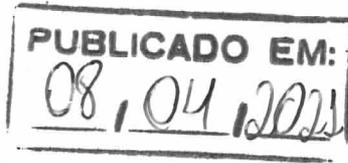




**DECRETO Nº 043, DE 08 DE ABRIL DE 2021.**



**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.688, DE 07 DE ABRIL DE 2021, QUE INSTITUI O AUXÍLIO EMERGENCIAL MUNICIPAL PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E/OU EXTREMA POBREZA AGRAVADA PELA PANDEMIA DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA - NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECERICA-MG**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no artigo 11 da Lei Municipal 2.688, de 07 de abril de 2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta a Lei Municipal 2.688/2021, que cria o Auxílio Emergencial Municipal, e dá outras providências.

**Art. 2º.** Serão considerados beneficiários do auxílio disposto na Lei 2.688/2021:

I - Famílias em situação de extrema pobreza, assim consideradas aquelas que já estão cadastradas e em acompanhamento pelos equipamentos de assistência social do Município, a saber, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), na data-base de 1º de fevereiro de 2021.

II - Os seguintes profissionais autônomos constantes do Cadastro Municipal na data-base de 1º de fevereiro de 2021:

- a) Lavadores de Veículos;
- b) Ambulantes de venda de mercadorias e alimentos em vias e logradouros públicos;
- c) Barbeiros, cabelereiros, maquiadores, manicures/pedicures e esteticistas;
- d) DJs (*disc jockeys*);
- e) Educadores físicos autônomos, registrados de acordo com a Lei Federal 9.696, de 1º de setembro de 1998;
- f) Organizadores de eventos, decoradores e cerimonialistas.

III - Proprietários de vans ou veículos de transporte escolar que tiveram seus contratos suspensos ou interrompidos em virtude da paralisação das atividades.

IV - Proprietários de bares, botequins ou similares constantes do Cadastro Municipal na data-base de 1º de fevereiro de 2021.

**Art. 3º.** Os beneficiários de que trata o inciso I, do artigo antecedente, já integram a lista de classificação pelo critério de acompanhamento pelos equipamentos de assistência social do Município, a saber, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**

**ADM 2021/2024**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), não sendo necessária qualquer solicitação.

**Art. 4º.** Para os beneficiários listados nos incisos II (alíneas A, B, C, D, E e F), III e IV, do artigo 2º deste Regulamento, será necessário o preenchimento do formulário eletrônico de solicitação do Auxílio Emergencial Municipal, acessível no endereço eletrônico [www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br), o qual será submetido à Comissão de Avaliação para análise do cumprimento dos critérios para concessão do auxílio, constantes da Lei Municipal 2.688/2021 e deste Regulamento.

**Art. 5º.** O período para solicitação do auxílio de que trata este Regulamento, através do preenchimento do formulário de que trata o artigo antecedente, será de 00h do dia 09 de abril de 2021 às 23h59 do dia 16 de abril de 2021.

**Art. 6º.** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Profissional autônomo: Pessoa Física proprietária ou não de microempreendimentos individuais, desde que devidamente cadastrada no Município até a data-base de 1º de fevereiro de 2021.

II - Renda familiar: A soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da unidade familiar composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

**Art. 7º.** Não serão incluídos no cálculo da renda familiar mensal de que trata o inciso II do *caput* os rendimentos recebidos de programas de transferência de renda federal previstos na Lei 10.836, de 09 de janeiro de 2004 (Bolsa Família), o abono-salarial regulado pela Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990, o auxílio emergencial de que trata o artigo 2º da Lei 13.982, de 02 de abril de 2020, e o auxílio emergencial residual de que trata a Medida Provisória nº 1.000, de 02 de setembro de 2020.

**Art. 8º.** O Auxílio Emergencial Municipal será pago em 03 (três) parcelas mensais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) às pessoas previamente listadas na Lei Municipal citada.

Parágrafo Único: As parcelas do Auxílio Emergencial Municipal serão pagas após aprovação da solicitação do interessado, que será analisada por Comissão de Avaliação criada por ato do Executivo, composta pelos gestores de cada pasta envolvida no programa, membros do Legislativo Municipal e sociedade civil, segundo critérios da Lei Municipal 2.688/2021 e deste Regulamento.

**Art. 9º.** O Auxílio Emergencial Municipal não será devido ao trabalhador que, no momento da verificação dos critérios de elegibilidade:

I - Tenha vínculo de emprego formal ativo.

II - Esteja recebendo recursos financeiros provenientes de benefício previdenciário, assistencial ou trabalhista, ressalvados os abonos de que trata o *caput* do artigo 7º deste Regulamento.



III - Seja membro de família que aufera renda mensal total acima de 03 (três) salários mínimos.

IV - No ano de 2019, tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos).

V - Tinha, em 31 de dezembro de 2019, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive a terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

VI - No ano de 2019, tenha recebido rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma tenha sido superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

VII - Tenha sido incluído, no ano de 2019, como dependente de declarante do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física na condição de:

- a) Cônjuge;
- b) Companheiro com o qual o contribuinte tenha filho ou com o qual conviva há mais de cinco anos;
- c) Filho ou enteado:
  1. Com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
  2. Com menos de 24 (vinte e quatro) anos de idade que esteja matriculado em estabelecimento de ensino superior ou de ensino técnico de nível médio.

VIII - Esteja preso em regime fechado ou tenha seu número no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) vinculado, como instituidor, à concessão de auxílio-reclusão de que trata o artigo 80 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

IX - Tenha menos de 18 (dezoito) anos de idade, exceto no caso de mães adolescentes.

§ 1º - É obrigatória a apresentação, pelo beneficiário, de conta em instituição financeira reconhecida pelo Banco Central para que os valores sejam creditados pelo Município.

§ 2º - No caso dos beneficiários de que trata o inciso I do artigo 2º deste Regulamento, a apresentação dos dados bancários deverá ser realizada diretamente na Secretaria Municipal de Assistência Social (rua Vigário Antunes, 276, Centro).

§ 3º - Para fins de verificação do critério de que trata o inciso IX do *caput*, na ausência de dados sobre o regime prisional, presume-se o regime fechado.

**Art. 10.** O recebimento do Auxílio Emergencial Municipal está limitado a um beneficiário por família.

§ 1º - Não será permitida a cumulação simultânea do Auxílio Emergencial Municipal com qualquer outro auxílio de natureza assistencial do Município, ressalvado o recebimento de cestas básicas e/ou outros benefícios eventuais da Assistência Social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**

**ADM 2021/2024**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

§ 2º - Uma vez concedido o Auxílio Emergencial Municipal para um membro do grupo familiar, não é permitida a concessão de um novo benefício para um membro distinto.

**Art. 11.** Para a execução do disposto neste Decreto, compete:

I - À Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças:

- a) Gerir o Auxílio Emergencial Municipal para todos os beneficiários;
- b) Ordenar as despesas para a implementação do Auxílio Emergencial Municipal.

**Art. 12.** Após a concessão do Auxílio Emergencial Municipal, para que seja dada continuidade ao pagamento do benefício, o trabalhador beneficiário não poderá:

I - Ter adquirido vínculo de emprego formal ativo.

II - Receber recursos financeiros provenientes de benefício previdenciário, assistencial ou trabalhista.

III - Estar preso em regime fechado ou ter CPF vinculado, como instituidor, à concessão de auxílio-reclusão de que trata o artigo 80 da Lei 8.213, de 1991.

**Art. 13.** O Auxílio Emergencial Municipal será operacionalizado e pago depois de fornecido pelo beneficiário número de conta bancária em instituição financeira credenciada pelo Banco Central.

**Art. 14.** Eventuais contestações decorrentes de inelegibilidade ou de cancelamento do Auxílio Emergencial Municipal poderão ser efetuadas na forma a ser estabelecida em ato da Administração Municipal.

**Art. 15.** As decisões judiciais que tenham obrigações de fazer ou de pagar relativas ao Auxílio Emergencial Municipal serão encaminhadas à Assessoria Jurídica do Município.

**Art. 16.** O Município de Itapeçerica poderá editar atos complementares necessários à implementação do Auxílio Emergencial Municipal de que trata este Decreto.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica/MG, 08 de abril de 2021.

  
**Wirley Rodrigues Reis**  
**Prefeito Municipal**